



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "Pregão ELETRÔNICO" no site do Banco do Brasil, conforme Processo Administrativo nº 302/2016 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 065/2016 publicada em 07/03/2016, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 03/09/2010, 12.440/2011 e pela Lei Municipal nº 6.928 de 18/05/2007, pelos Decretos Municipais nº 16.199/2014 e Leis Complementares 123/2006, e 147/2014, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III e IV.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

1.3 Início de entrega das propostas: dia 17/05/2016 às 09:00 h.

1.4 Limite de entrega das propostas até: dia 30/05/2016 às 09:30h.

1.5 Abertura Das Propostas: dia 30/05/2016 às 09:45h.

1.6 Início sessão de disputa de preços: dia 30/05/2016 às 10:00h.

1.7 Tempo de disputa: facultativo ao pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento.

1.8 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: luz@ipamv.org.br, telefax (27) 3025-4017, informando o número do Pregão eletrônico citada no preâmbulo.

1.9 Local do pregão: Rua Chafic. Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória Espírito Santo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2. DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes aéreos em áreas nacionais, incluindo reserva, emissão e entrega de bilhetes, conforme disposto no ANEXO I – Termo de Referência.

3. LOCAL E PRAZO

3.1 O local para entrega dos bilhetes é na sede do IPAMV, localizado à rua Chafic Murad, 712 Bento Ferreira –Vitória ES.

3.2 O prazo máximo para emissão dos bilhetes, após sua confirmação é de 24(vinte e quatro) horas.

3.3 O prazo do contrato será de 12 (doze meses).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Caso ocorra problemas técnicos no sistema, será emitido aviso para todos os licitantes e o certame será suspenso.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos possuidores de chaves de identificação e senha fornecidos pelo provedor.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) desclassificar lances irrisórios durante a disputa, quando o valor está muito acima do estimado mediante aviso prévio;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Banco do Brasil, no site www.bb.com.br sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente justificadas.

9.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR VALOR GLOBAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, correspondente a seguinte tabela.

LANCE OFERTADO NO SISTEMA	CORRESPONDE A TAXA ADM
101	0
100	-1
99	-2
98	-3
97	-4
E ASSIM SUCESSIVAMENTE	...

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem as disposições contidas neste edital X/2016, na fase de habilitação;
- Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- Empresas que tiverem sofrido quaisquer sanções administrativas em contratos administrativos anteriores.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.3 No caso de empate a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5%(cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o §3º do art. 45º da Lei Complementar 123/2006.

11 DA PARTICIPAÇÃO

11.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br.

11.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA ABERTURA

12.1 A partir do horário previsto no edital e sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7 Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

12.8 Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.9 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, se não informado pelo licitante declarado vencedor essa alternativa, o pregoeiro efetuará consulta à Divisão de Cadastro do Município de Vitória para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta (item 14.3), avaliada na forma da Lei 8.666/93 e alterações. Não havendo a informação da existência de cadastramento no(s) órgão (s) previstos no Edital, deverá ser obedecido o exigido no item 14.

12.11 A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.12 O licitante deverá indicar na proposta as exigências constantes no Anexo II.

12.13 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a ordem de compra(OC), Ordem de Serviço(OS) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

12.14 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a ordem de compra(OC), Ordem de Serviço (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Autorização/Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderá ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (inciso XV, Art. 12, Dec. Municipal 13.497/07)

13.2 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Será de 24 (vinte e quatro) horas, motivadamente, sendo concedido o prazo de 03 **(três) dias úteis** para protocolar as razões de recurso

13.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada, após declarado vencedor, do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

14.1 Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar, no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública os documentos relacionados abaixo, em originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiros ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei Federal nº 8666/93.

- a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, este poderá ter estendido o prazo por mais 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos.
- b) Se houver indícios de inexecutabilidade no preço final dos lances, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar dentre outros procedimentos os constantes nos Art. 29 §3º, §4º e §5º da Instrução Normativa 02/2008 do TCU.**
- c) No que diz respeito aos resultados das licitações, quando da aplicação do benefício da exclusividade para as modalidades de licitações previstas na Lei Complementar 123/2006, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação, junto à Receita Federal do porte da Empresa ou Cooperativa. Relativamente ao Pregão Eletrônico, o resultado é encaminhado de forma eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta.*

14.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho, com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo, com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória com validade na data de abertura da Licitação;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- j) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo II (modelo);
- k) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III (modelo);
- l) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2.2 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

14.1.2.3 As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 14.1.2 alíneas “c”, a “i” deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

14.1.2.4 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

14.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já forneceu os materiais objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes.

14.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial expedida pelo(s) Cartórios Distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante, expedida até 60(sessenta) dias da data da abertura do pregão.

14.1.5 Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

- a) 14.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";
- b) 14.1.2 alínea "a";
- c) 14.1.3 alínea "a".

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) Desistência parcial da proposta, não justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, não justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de SERVIÇO.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- c) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/ Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço/ Ordem de Compra: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

15.3 As multas previstas no inciso II do item 15.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.6 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

15.7 A sanção prevista no inciso IV, do item 15.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 15.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

15.8 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

16. INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS e FISCALIZAÇÃO

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato, a Ordem de Serviço (OS), visando a execução do objeto licitado.

16.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar/assinar a Ordem de Serviço ou Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3 Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social – CND's.

16.4 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de Serviço (OS) e Contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

16.5 A Ordem de Serviço(OS) e contrato poderão ser canceladas/rescindidos pelo IPAMV:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

16.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Autarquia, especialmente designado na forma dos Arts.67 e 73 da lei 8.666/1993 e do Art.6º do Decreto nº 2.271/1997.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos serviços executados será efetivado até o 10º (décimo) dia útil após emissão da nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo órgão requisitante no verso, bem como, da data de protocolo da respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.

17.2 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

17.3 É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.4 O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

18.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado/União e/ou Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

18.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

18.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

18.8 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9 É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.10 O prazo de entrega admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;
- c) Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

18.11 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

18.12 O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento e instalação dos equipamentos.

18.13 As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os itens 1.8 e 1.9 deste Edital.

Vitória (ES), 16 de maio 2016.

Luiz Carlos Vieira da Silva
Pregoeiro



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO I

Termo de Referência E Aquisição de passagens aéreas

1. Objeto: Contratação de empresa especializada no Agenciamento de viagem para esta Autarquia no exercício de 2016.

1.1 Agenciamento de viagens compreende os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, de acordo com os termos e especificações constantes neste termo de referência.

1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta.

1.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

1.4 O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional.

2. Justificativa: Aquisição de passagens aéreas para uso de servidores do Ipamv designados a fazerem cursos, participarem de seminários, congressos e outras atividades de trabalho, no interesse do Ipamv, em 2016, no valor máximo de R\$19.000,00.

Observação: Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

3. Detalhamentos dos serviços:

3.1 O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo IPAMV em relação a voos, horários, número de escalas etc. Estes dados serão fornecidos durante os procedimentos de cotação e definição das opções mais adequadas para o Instituto junto ao fornecedor.

3.2 O IPAMV adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem.

3.3 A CONTRATADA se obrigará a efetivar pesquisa de preços, pelo menos com 2 (duas) empresas aéreas ou as disponíveis no mercado, devendo anexar as cotações na Nota Fiscal/fatura enviada à CONTRATANTE.

3.4 Nos casos de urgência, o fornecimento de passagens fora das prescrições supracitadas poderá ser autorizado pelo gestor do contrato.

3.5 O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

3.6 O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por meio de central telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CONTRATANTE.

3.7 A solicitação de cotação e autorização da emissão de bilhetes aéreos dar-se-ão por parte do requisitante, por intermédio do gestor do contrato.

4. Cancelamento e Reembolso de Bilhetes:

4.1 Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que dentro do prazo de cancelamento concedido pela Companhia Aérea, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a CONTRATANTE, e não serão incluídos no faturamento, exceto nas situações em que conste em contrato a cobrança de taxas provenientes de cancelamentos de bilhetes.

4.2 A restituição de bilhetes ou trechos não usados pela CONTRATANTE se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Serão deduzidos do reembolso eventuais valores decorrentes de encargos inerentes aos cancelamentos, tais como: multa aplicada pela empresa aérea ou impostos.

5. Obrigações da CONTRATADA:

5.1 Prover todos os meios necessários à garantia do cumprimento do objeto da licitação.

5.2 Comunicar ao Ipamv, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

5.3 Assumir todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições relativas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto.

5.4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do contrato firmado.

5.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.7 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

5.8 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

5.9 Fornecer passagens aéreas para o IPAMV, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 09h às 17h, de segunda à sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

5.10 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.

5.11 Emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.

5.12 Permitir à CONTRATANTE acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.13 Cancelar as passagens adquiridas pela CONTRATANTE, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

5.14 Informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

5.15 Informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela CONTRATANTE, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a CONTRATADA manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

5.16 Enviar o código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tíquetes) ou o próprio bilhete para a CONTRATANTE por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.

5.17 Não ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente do IPAMV. Em casos de viagens urgentes, poderá a CONTRATANTE solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a CONTRATADA, excepcionalmente, atender tais solicitações.

5.18 Emitir a passagem aérea de acordo com o interesse da CONTRATANTE, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional.

5.19 Comunicar a contratante sobre possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo IPAMV, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.20 Ao encaminhar os bilhetes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade de tarifa ele foi emitido.

6. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1 Exercer, por intermédio do gestor do contrato, na forma do art. 67 da lei 8666/93, o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor.

6.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA segundo os prazos estabelecidos neste termo.

6.3 Proporcionar condições para a perfeita consecução do objeto deste instrumento.

7. Pagamento

7.1 A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.

7.2 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a. Número da requisição do bilhete
- b. Identificação do bilhete (número, companhia e trecho)
- c. Nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo.
- d. Custo do bilhete.
- e. Valor bruto da fatura.
- f. Valor correspondente à taxa de desconto claramente identificado.
- g. Valor da taxa de embarque.
- h. Valor líquido da fatura.
- i. Cópias das requisições de passagens aéreas emitidas pelos Requisitantes.
- j. Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos.
- k. Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa.
- l. Valor vigente das tarifas na data da emissão dos bilhetes de passagens.

7.3 O pagamento dos serviços executados será efetivado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

7.4 É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.5 O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.6 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira quando houver a efetiva realização dos mesmos.

7.7 A qualidade e a totalidade da execução dos serviços serão atestadas pelo órgão requisitante da CONTRATANTE, na nota fiscal de serviços apresentada no processo de pagamento.

8. Do valor estimado da contratação

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMADO						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	20				

8.1 Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o IPAMV.

8.2. Do valor da tarifa

O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

A Administração do Contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do *site* da companhia aérea para o setor privado, conforme art.20, I do ATO nº 107/2009 – CSJT.GP.SE.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

8.3. Das propostas

10.1. As propostas serão julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, prevalecendo para efeito de classificação o critério do **MENOR PREÇO**.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO II

LOCAL E DATA

DECLARAÇÃO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-IPAMV

A empresa (Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participar no Pregão nº. 09/2016

(nome e identificação do representante legal)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa EMPRESA X LTDA, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermediário de seu representante legal o Srº FULANO DE TAL, portador da Carteira de Identidade nº x.xxx.xxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Vitória, xx de xxxxxx de 2016.

Fulano de Tal
Sócio-Gerente



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO IV

CONTRATO N° XX/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BILHERES AÉREOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXXXXX

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, Autarquia Municipal, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Sra. Tatiana Prezotti Morelli, CPF nº 031.141.707-81 e a empresa XXXXXXXXX, estabelecida em XXXXX, CNPJ nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo por representante XXXXXXXX, CPF nº XXXXX, celebram o presente Contrato de fornecimento de material, oriundo do Processo Administrativo nº 62/2016, com vinculação ao Edital 09/2016.

O presente Contrato é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no Agenciamento de viagem para esta Autarquia no exercício de 2016.

1.1.1. Agenciamento de Viagens compreende os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, de acordo com os termos e especificações constantes neste Contrato;

1.1.2. Passagem aérea, a que se refere o item 1.1.1., compreende o trecho de ida e o trecho de volta.

1.1.3. Trecho, a que se refere o item 1.1.2., compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.4. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO SERVIÇO / CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETE

2.1 Detalhamentos dos serviços:

- 2.1.1** O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo IPAMV em relação a voos, horários, número de escalas etc. Estes dados serão fornecidos durante os procedimentos de cotação e definição das opções mais adequadas para o Instituto junto ao fornecedor.
- 2.1.2** O IPAMV adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem.
- 2.1.3** A CONTRATADA se obrigará a efetivar pesquisa de preços, pelo menos com 2 (duas) empresas aéreas ou as disponíveis no mercado, devendo anexar as cotações na Nota Fiscal/fatura enviada à CONTRATANTE.
- 2.1.4** Nos casos de urgência, o fornecimento de passagens fora das prescrições supracitadas poderá ser autorizado, pelo gestor do contrato.
- 2.1.5** O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.
- 2.1.6** O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por meio de central telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CONTRATANTE.
- 2.1.7** A solicitação de cotação e autorização da emissão de bilhetes aéreos dar-se-ão por parte do requisitante, por intermédio do gestor do contrato.

2.2 Cancelamento e Reembolso de Bilhetes:

- 2.2.1** Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que dentro do prazo de cancelamento concedido pela Companhia Aérea, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a CONTRATANTE, e não serão incluídos no faturamento, exceto nas situações em que conste em contrato a cobrança de taxas provenientes de cancelamentos de bilhetes.
- 2.2.2** A restituição de bilhetes ou trechos não usados pela CONTRATANTE se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Serão deduzidos do reembolso eventuais valores decorrentes de encargos inerentes aos cancelamentos, tais como: multa aplicada pela empresa aérea ou impostos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da execução dos serviços, obriga-se a:

- 3.1 Prover todos os meios necessários à garantia do cumprimento do objeto da licitação.
- 3.2 Comunicar ao Ipamv, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- 3.3 Assumir todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições relativas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto.
- 3.4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do contrato firmado.
- 3.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.7 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 3.8 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 3.9 Fornecer passagens aéreas para o IPAMV, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 09h às 17h, de segunda à sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.
- 3.10 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.
- 3.11 Emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.
- 3.12 Permitir à CONTRATANTE acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 3.13 Cancelar as passagens adquiridas pela CONTRATANTE, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

3.14 Informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

3.15 Informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela CONTRATANTE, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a CONTRATADA manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

3.16 Enviar o código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tíquetes) ou o próprio bilhete para a CONTRATANTE por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.

3.17 Não ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente do IPAMV. Em casos de viagens urgentes, poderá a CONTRATANTE solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a CONTRATADA, excepcionalmente, atender tais solicitações.

3.18 Emitir a passagem aérea de acordo com o interesse da CONTRATANTE, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional.

3.19 Comunicar a contratante sobre possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo IPAMV, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

3.20 Ao encaminhar os bilhetes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade de tarifa ele foi emitido.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se a:

4.1 Exercer, por intermédio do gestor do contrato, na forma do art. 67 da lei 8666/93, o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor.

4.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA segundo os prazos estabelecidos neste termo.

4.3 Proporcionar condições para a perfeita consecução do objeto deste instrumento.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o País; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

6.1 O valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx () sendo de xx% (xxxxxxxxxxxxx) o desconto proposto pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços executados será efetivado até o 10º (décimo) dia, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

7.2 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a. Número da requisição do bilhete
- b. Identificação do bilhete (número, companhia e trecho)
- c. Nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo.
- d. Custo do bilhete.
- e. Valor bruto da fatura.
- f. Valor correspondente à taxa de desconto claramente identificado.
- g. Valor da taxa de embarque.
- h. Valor líquido da fatura.
- i. Cópias das requisições de passagens aéreas emitidas pelos Requisitantes.
- j. Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos.
- k. Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa.
- l. Valor vigente das tarifas na data da emissão dos bilhetes de passagens.

7.3 O pagamento dos serviços executados será efetivado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.4 É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.5 O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

7.6 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira quando houver a efetiva realização dos mesmos.

7.7 A qualidade e a totalidade da execução dos serviços serão atestadas pelo órgão requisitante da CONTRATANTE, na nota fiscal de serviços apresentada no processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 A vigência do presente Contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

9.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços propostos conforme tabela praticada pelas empresas concessionárias de transportes aéreos somente poderá ser reajustada em conformidade com a política de preços fixados pelo DAC – Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.2 Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, o percentual de desconto proposto pelo licitante permanecerá inalterado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Ocorrendo inexecução total ou parcial, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) Desistência parcial da proposta, não justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, não justificada;
- c) Por inexecução parcial do Contrato.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- b) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/ Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço/ Ordem de Compra: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.2 À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

11.3 As multas previstas no inciso II do item 11.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.6 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

11.7 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 11.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

11.8 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

11.9 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação/Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.9.1 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 11.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

13.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo coordenador de serviços de apoio da presidência ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, xx de xxxxxxxxxxx de 2016.

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV
CONTRATANTE**

CONTRATADA